



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

EDITAL - 39/2012/REITORIA

Abre processo seletivo de análise de propostas para elaboração de projetos, execução de obras e exploração comercial de serviços de restaurante e lanchonete no Parque Científico e Tecnológico - IPARQUE.

A **Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC**, mantida pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI**, torna público o processo seletivo de propostas para comercialização de área destinado a construção e execução de serviços de restaurante e lanchonete no I-PARQUE em área de 400m².

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é a seleção de propostas para a elaboração de projetos, construção e exploração comercial pelo período de quinze anos de lanchonete e restaurante nas dependências do IPARQUE para atendimento de alunos, colaboradores da UNESC e público externo em geral de segunda-feira a sábado em horário condizentes com os de funcionamento do I-Parque, sendo vedada a utilização do restaurante para promoção de eventos de quaisquer natureza, sendo excepcionalmente aceito mediante concordância expressa do I-Parque.

2 - DO RESTAURANTE

2.1 O espaço físico destinado à implantação do restaurante/lanchonete é em terreno de 400m² situado junto ao IPARQUE nos termos da planta anexo I.

2.2 Os interessados em participar, deverão encaminhar propostas nos termos do presente edital, devendo estas comportar no mínimo as seguintes necessidades:

- a) Capacidade de atendimento de no mínimo de 80 (oitenta) pessoas simultaneamente;
- b) Estar aberto ao público no mínimo das 08h as 21h30min de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08h as 13h30min, nos meses de janeiro a dezembro;
- c) Disponibilizar refeições de qualidade a preços populares com cardápio variado e com no mínimo 12 cubas no Buffet, praticando como preço inicial médio para o primeiro ano de contrato o valor de R\$ 14,00 o quilo do alimento vendido à exceção de lanches;
- d) O preço dos produtos deverão ser reajustados anualmente pelo INPC ou o índice que o vier a substituir;
- e) Ter os projetos das obras aprovados por todos os órgãos oficiais de fiscalização e controle, dentre eles o Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal de Criciúma, Vigilância Sanitária e a própria UNESC;
- f) Ter possibilidade de ampliação de sua estrutura física para atendimento de mais pessoas simultaneamente dentro da área acima citada para construção em momento futuro mediante requerimento e aprovação da FUCRI/UNESC, ampliando-se a estrutura horizontal e verticalmente conforme a necessidade física do local;
- g) Possuir os seguintes setores além dos exigidos pela vigilância sanitária e outros órgãos oficiais: cozinha; copa; preparo de alimentos; despensa/estoque; depósito; triagem; banheiros de serviço masculino, feminino e de portadores de necessidades especiais;

vestiário para funcionários do restaurante; refeitório; caixa; recepção; salão; banheiros públicos masculino, feminino e de portadores de necessidades especiais e sala de convivência.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar do presente edital, os interessados deverão entregar suas propostas na Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UNESC até o dia 09/03/2012, no horário compreendido das 14h às 18h.

3.3 A participação se dará mediante entrega de dois envelopes lacrados, com a identificação da empresa que está apresentando a proposta do lado de fora e identificados da seguinte maneira:

Envelope “A”: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

Envelope “B”: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, (CONFORME MODELO ANEXO II).

4 – DO ENVELOPE A

4.1 Para habilitarem-se no presente edital, os interessados deverão comprovar sua situação fiscal-financeira através da apresentação dos seguintes documentos oficiais autenticados dentro do envelope A:

- a) Contrato social e alterações da empresa, com o devido registro na Junta Comercial;
- b) Comprovante de inscrição do CNPJ.
- c) Cédula de identidade do representante legal;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Comprovação de experiência na exploração de ambientes que fornecem alimentação.

5 – DO ENVELOPE B

5.1 As propostas deverão ser entregues por meio eletrônico, (CD), e impresso em 2 vias, assinadas, em formato A4, elaborado no programa EXCELL do Windows, (ANEXO II);

5.2 O envelope B deverá conter:

- a) o ANEXO II deste edital, preenchido de acordo com a proposta a ser feita;
- b) a proposta apresentada via ANEXO II obrigará o proponente fazendo este, parte integrante do contrato ANEXO III, parte indissociável que poderá ser acrescida de demais cláusulas a critério da FUCRI/UNESC.

6 – DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Considerar-se-á habilitada para análise da comissão julgadora as propostas que contemplarem os requisitos exigidos nas duas etapas, sendo a primeira eliminatória;

6.2 As propostas encaminhadas e devidamente habilitadas serão analisadas por comissão indicada pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UNESC, que irá considerar em seu parecer:

- a) A proposta que melhor atenda as necessidades da UNESCO;
- b) A melhor relação custo/benefício entre valores de investimento, plano de exploração comercial e prazo de exploração comercial;
- c) Prazos para início e término das obras, bem como início da prestação dos serviços;
- d) Qualidade dos materiais a serem utilizados, acabamento e infraestrutura proposta;
- e) Menor preço pelos serviços prestados;

6.3 A comissão julgadora poderá solicitar maiores esclarecimentos para elucidação das propostas quando entender necessário.

6.4 O resultado final da avaliação das propostas será publicado até 16 de março de 2012, em edital próprio.

7 - DOS PROJETOS

7.1 Após seleção do ganhador do presente edital, e este sendo notificado, deverá providenciar projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidro-sanitários e todos os demais cuja necessidade exigir os encaminhando ao setor de projetos e obras da UNESCO no prazo de vinte dias para avaliação e aprovação;

7.2 Após aprovados os projetos pela UNESCO estes deverão ser encaminhados aos órgãos oficiais de fiscalização e controle para aprovação final, sendo que, qualquer nova alteração deverá ser encaminhada novamente a UNESCO para reavaliação.

7.3 As alterações de projetos serão efetuadas dentro dos valores propostos, sendo que, eventual acréscimo de obras exigidos pela UNESCO será efetuado mediante acréscimo no valor global da obra não se alterando o plano de exploração.

8 - DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS

8.1 O vencedor do presente processo seletivo fica desde já ciente de que a execução das obras, utilização de materiais e técnicas de construção, cujo custo global será suportado pelo mesmo, será fiscalizada pelo Setor de Projetos e Obras da Universidade.

8.2. O vencedor estará sujeito a observar e seguir as normas técnicas de segurança e medicina do trabalho da UNESCO além de outras que visem a melhoria de condição dos trabalhadores que empenhar na obra mediante termo assinado junto ao SESMT.

8.3 A UNESCO poderá exigir a qualquer momento da vencedora prova da regularidade fiscal da empreiteira que esta contratar para a obra nos termos do item 4 do presente edital, podendo, embargar a obra até que situações adversas e em choque com os interesses da UNESCO sejam resolvidos.

8.4 As obras deverão ser realizadas em tempo hábil, definidos de acordo com o início do calendário escolar e a critério do I-PARQUE.

8.5 O vencedor, fica desde já ciente que para as etapas do presente edital, serão assinados contratos específicos para as atividades, seguindo as propostas e de acordo com o interesse da UNESCO, ficando desde já ciente e se obrigando a assinar a minuta inicial de contrato ANEXO III que poderá sofrer alterações a cargo do IPARQUE além de estar obrigado a:

- a) Executar de forma diligente os serviços contratados, observando integralmente as especificações constantes do EDITAL e seus Anexos, bem como nas normas e

padrões técnicos aplicáveis, garantindo a sua boa qualidade e cumprimento dos prazos acordados;

- b) Fornecer aos seus empregados alimentação, transporte, seguro de vida e alojamento, caso se faça necessário em virtude do objeto do EDITAL.
- c) Providenciar a substituição de qualquer de seus empregados ou prepostos, cuja conduta infrinja as normas internas da UNESCO ou mediante simples solicitação desta.
- d) Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e locais de prestação de serviços eventualmente disponibilizados pela UNESCO.
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista e civil, decorrentes do presente EDITAL, mantendo à disposição da UNESCO a documentação comprobatória pertinente sendo no mínimo a entrega dos comprovantes de pagamentos de salários, férias + 1/3, IR, INSS e comprovantes de entrega de EPI'S.
- f) A VENCEDORA é a única responsável pela sua regularidade e de seu pessoal perante as entidades profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados e/ou de seus eventuais subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.
- g) A VENCEDORA é exclusivamente responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que venha a causar à UNESCO ou terceiros em decorrência da execução deste EDITAL.
- h) Adotar todas as providências necessárias para que empregados/prepostos desligados da prestação de serviços UNESCO não adentrem as dependências da mesma, mantendo-a informada sobre todos os desligamentos.
- i) Não empregar na execução dos serviços deste EDITAL, quaisquer ex-funcionários da UNESCO, salvo concordância prévia e expressa dessa.
- j) Não permitir que menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em horário noturno, em atividades perigosas ou insalubres, assim como não permitir qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República.

9 – DO FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

9.1 Estando prontas as obras do restaurante e após retirado o HABITE-SE junto a municipalidade, os serviços de restaurante e lanchonete deverão iniciar imediatamente.

9.2 Os serviços prestados de comercialização, quando do início das atividades, poderão serem fiscalizados por pessoa designada pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, inclusive no que tange a manutenção dos recolhimentos de tributos e qualidade dos serviços.

9.3 É expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, medicamentos e quaisquer outros bens e serviços contrários a lei a ao contrato, anexo III a ser assinado entre as partes, parte que obriga o participante vencedor.

10 - DA INCORPORAÇÃO

10.1 Após encerrada a construção do estabelecimento e iniciada suas atividades, o mesmo será de imediato incorporado ao patrimônio da FUCRI/UNESC, sem direito a retenções, indenizações, e todo e qualquer tipo de reclamações passadas, presentes ou futuras.

10.2 A incorporação abrangerá todos os investimentos físicos feitos no restaurante, principais e acessórios, exceto os materiais de uso cotidiano, a saber: móveis e equipamentos utilizados para funcionamento do estabelecimento.

10.3 Após o término do tempo destinado a exploração comercial do restaurante, o vencedor estará sujeito ao pagamento de aluguel do espaço em valores estabelecidos pela UNESC e condizentes com o de mercado.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os interessados em participar do presente, poderão conhecer a localização de construção do restaurante, comparecendo pessoalmente no I-PARQUE-UNESC, em horário comercial para esclarecimentos.

11.2 Não serão admitidas qualquer forma de recurso aos resultados da habilitação e da avaliação da proposta do presente processo seletivo.

11.3 Todos os requisitos do presente edital são os mínimos exigidos, pelo que, a oferta de melhores propostas que visem a melhoria do cumprimento do objeto do presente edital também o poderão ser feitas, caso que, ficará sujeita a análise da comissão julgadora.

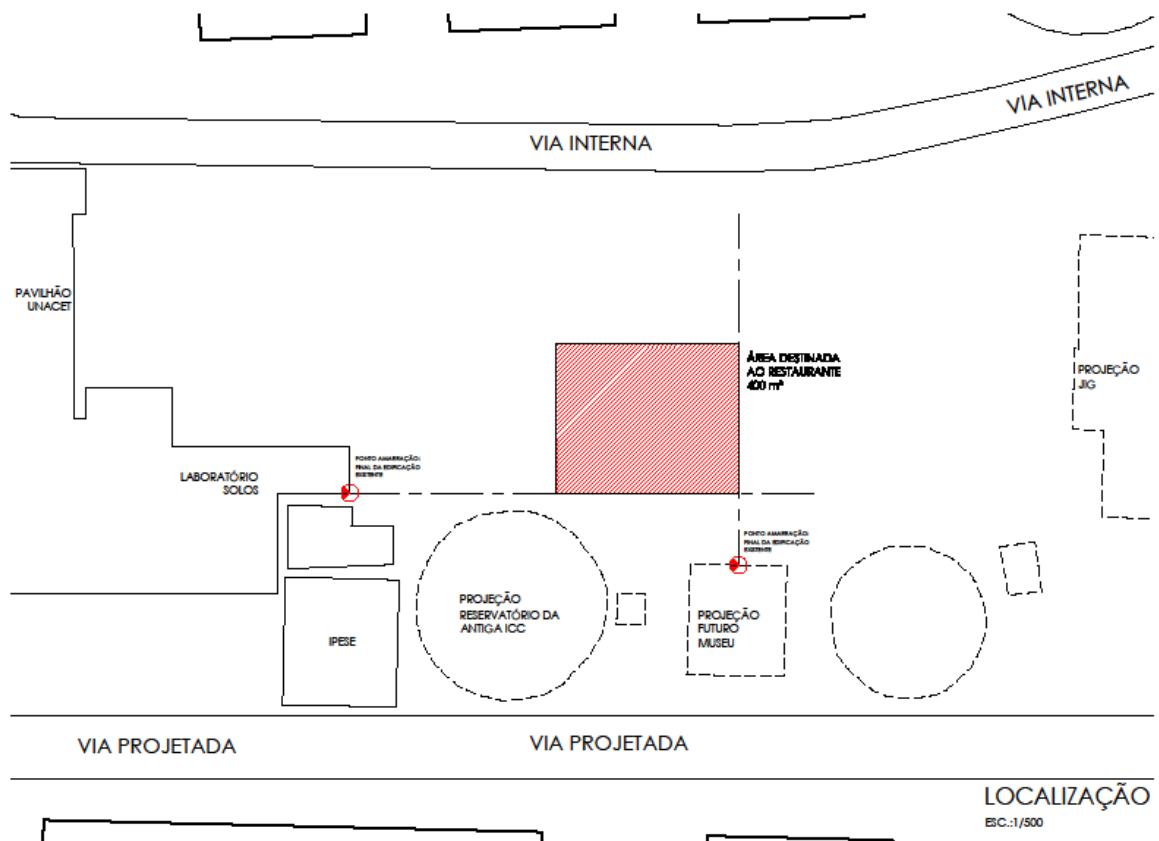
11.4 O restaurante objeto do presente edital deverá obrigatoriamente estar pronto e em funcionamento a partir do dia 20 de julho de 2012, sob pena, de desclassificação do vencedor.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UNESC.

Criciúma, 02 de Março de 2012.

Prof. Dr Gildo Volpato
Reitor

ANEXO I



LOCALIZAÇÃO
ESC.:1/500

ANEXO II

PROPOSTA A SER INSERIDA NO ENVELOPE B, PREENCHIDA SEM RASURAS.

PROPOSTA RESTAURANTE/LANCHONETE I-PARQUE

ITEM	DESCRIÇÃO	M ²	QTDE.
1	COZINHA		
2	COPA		
3	SETOR PREPARO ALIMENTOS		
4	DESPENSA/ESTOQUE		
5	DEPÓSITO		
6	TRIAGEM		
7	BANHEIROS DE SERVIÇO MASC./FEM. E PORT. NEC. ESPECIAIS		
8	VESTIÁRIO		
9	REFEITÓRIO		
10	CAIXA		
11	RECEPÇÃO		
12	SALÃO CAPACIDADE 80 PESSOAS (MÍNIMO)		
13	BANHEIRO PÚBLICO MASC./FEM. E PORT. NEC. ESPECIAIS		

14	HORÁRIO FUNCIONAMENTO:
----	------------------------

15	QUALIDADE DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:
----	---

16	PLANO DE EXPLORAÇÃO	
	VALOR INICIAL DA REFEIÇÃO A QUILO	
	VALOR INICIAL DA REFEIÇÃO LIVRE	
	TEMPO DE EXPLORAÇÃO EM ANOS	
QTDE. PESSOAS ATENDIDAS SIMULTANEAMENTE		

17	OBSERVAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Criciúma, 28 de fevereiro de 2012

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nome da empresa e seu representante devidamente assinado.

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL E TERMO DE CONDUTA DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI**, mantenedora da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, com sede na Avenida Universitária, n. 1105 – Bairro Universitário – Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.661.074/0001-04, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Diretor Presidente Gildo Volpato, residente nesta cidade, doravante denominada apenas **I-PARQUE**, e do outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **RESTAURANTE**, ficou justo e acertado o presente TERMO DE CONDUTA pelas cláusulas e disposições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a fixação de direitos e obrigações comuns as partes para exploração comercial de ponto de restaurante em área de 400m² situado no I-PARQUE.

Parágrafo primeiro: o agenciamento e a comercialização são relativos aos produtos abaixo descritos:

- Alimentos naturais;
- Alimentos perecíveis e não perecíveis;
- Sucos e refrigerantes;
- Produtos em geral inerentes a restaurantes e lanchonetes.

Parágrafo Segundo: é vedada a venda de bebidas alcoólicas de qualquer natureza ou que contenha mínimo teor alcoólico e medicamentos de qualquer espécie, manipulados ou não.

Parágrafo Terceiro: é proibida a prática de jogos de azar, oferecimento de jogos de bilhares, e todo e qualquer promoção de jogatina eletrônica ou não e contrárias a lei e a ordem e aos interesses da FUCRI/UNESC;

CLAUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE

A lanchonete deverá funcionar anexa ao restaurante em período integral, sendo que o restaurante deverá proporcionar almoço diariamente sendo facultado o jantar.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO I-PARQUE

Poderá o I-Parque destacar pessoal próprio para acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas para que estas não descaracterizem a função social da presente relação entre as partes.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO RESTAURANTE

- a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias requeridas a qualquer tempo;
- b) Cumprir as normas de vigilância sanitária;
- c) Cumprir as normas e regras do I-Parque;
- d) Cumprir as normas e regras estabelecidas no Edital, Anexo I e II;
- e) Fornecer cópia das plantas finais aprovadas do empreendimento;
- f) Informar ao I-Parque toda e qualquer alteração estrutural do empreendimento;
- g) Não sub-locar ou transferir a terceiros o uso, gozo e propriedade do empreendimento;
- h) Não alienar o mesmo sob qualquer hipótese, ou dá-lo em garantia;
- i) Atualizar anualmente a lista de bens e componentes existentes no empreendimento;
- j) Responsabilizar-se pelas normas de segurança e medicina do trabalho;
- k) Acatar as determinações do I-Parque para manter a ordem e a disciplina aos arredores do restaurante e nas suas dependências;

O desrespeito as cláusulas acima e as estipuladas em edital e legislação esparsa, importa em rescisão contratual, e imediata posse do empreendimento por conta do I-Parque.

CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por quinze anos ou outro prazo menor a ser convencionado pelas partes caso necessário.

Parágrafo primeiro. Após o término da vigência deste termo, todo o patrimônio do restaurante, incluindo principal e acessórios será incorporado ao patrimônio do I-Parque, sem direito a retenções e alterações de estrutura e maquinário.

Parágrafo segundo. Para atendimento do parágrafo primeiro, quando do ato de instalação de todos os componentes do restaurante presentes e futuros, o proprietário fará registrar junto ao setor de patrimônio do I-Parque o rol de bens, informando dados suficientes para especificação de cada item como número de série, tipo, modelo, capacidade, quantidade e qualidade.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ATIVIDADES EVENTUAIS

As atividades eventuais não programadas ou planejadas, somente serão executadas mediante acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

O presente contrato é intransferível, total ou parcialmente, salvo por ajuste expresso entre as partes contratantes.

CLAUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, antes do prazo de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

- a) ajuste entre as partes contratantes;

b) inadimplência contratual, respondendo por perdas e danos a parte que der causa;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma/SC, para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus devidos efeitos legais.

Criciúma, 02 de março de 2012.

I-PARQUE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS
